



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/12/2012 às 16h30
 Valéria / Mat. 46957

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, de 2012
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PRILE	Nº PRONTUÁRIO 100
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 1º
	PARÁGRAFO
	INCISO
	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 593, de 2012, a seguinte alteração ao art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

"Art. 4º

§ 5º No mínimo dez por cento do montante anual investido pela União em Bolsa-Formação Estudante será destinado a oferta de vagas para estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio a distância."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), prevê a expansão da oferta de cursos de educação profissional de nível técnico nas modalidades presencial e a distância. A determinação está inserida tanto entre os objetivos do Programa, no art 1º, I, quanto nas ações desenhadas para efetivá-lo, no art. 4º, VI.

Ocorre que, na prática, a modalidade a distância não tem recebido a atenção necessária dos executores do Pronatec, de forma a viabilizar a expansão dessa oferta, como determina a legislação.

A presente emenda tem o propósito de reforçar o compromisso da União de fomentar a abertura de vagas de educação profissional técnica a distância. O percentual mínimo de dez por cento para aplicação de recursos destinados a Bolsa-Formação Estudante pode ser gradualmente ajustado, conforme as ações sejam consolidadas e respaldadas por avaliações positivas.

11/12/12

ASSINATURA

[Assinatura]